



088-17
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 02

Projeto de Lei nº 88/2017

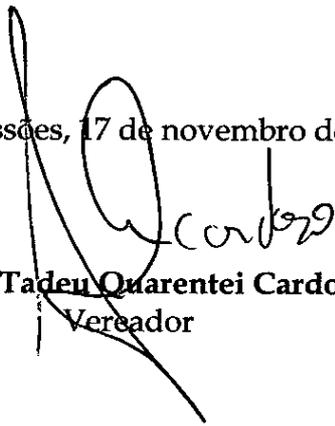
Dispõe sobre a proibição da inserção de conceito de ideologia de gênero na grade curricular de ensino da rede municipal de Itapetininga.

Art. 1º Fica proibida a inserção na grade curricular de ensino da rede municipal, a disciplina denominada ideologia de gênero, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero feminino e masculino como gênero humano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2017


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A questão da ideologia de gênero tem causado transtorno às famílias de países que já a implantaram, como Suécia e Alemanha. Há um consenso entre pedagogos e psicólogos de que a ideologia de gênero causa um grande prejuízo para as crianças nos países onde ela já foi implantada.

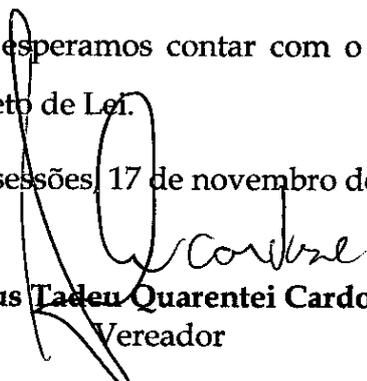
Frisa-se que quem cuida da sexualidade da criança é a família, não a escola. A escola cuida do saber e do ensino. Qualquer inclusão diferente disso é prejudicial às crianças e contra a própria Constituição, que garante que é a família o núcleo fundamental do estado.

Discorrem-se sobre os limites da competência municipal, ressaltando que a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local está insculpida no art. 30, I, da CF/88, sendo que a Constituição Estadual.

Quanto à viabilidade deste Projeto de Lei, não se encontra qualquer vício normativo, seja legal ou constitucional. Ao revés. Nossa pretensão encontra amparo na própria Constituição Federal.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2017


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Vereador